



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Diretoria de Educação a Distância (DED)

INSTRUÇÃO Nº 01/2011 – DED/CAPES, de 09 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre os procedimentos para análise das propostas de articulação/oferta entre Instituições Públicas de Ensino Superior e polos de apoio presencial para oferta de cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil da Diretoria de Educação a Distância da CAPES.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 609, de 20 de maio de 2008, que “Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES”, com base no Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB”, e no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que “Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências”, resolve:

Art. 1º A análise e a aprovação das articulação/oferta entre as Instituições Públicas de Ensino Superior e polos de apoio presencial para oferta de cursos do Sistema Universidade Aberta do Brasil da Diretoria de Educação a Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior deverão observar o disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente instrução para articulação/oferta tem caráter normativo e cumpre às Coordenações-Gerais da Diretoria de Educação a Distância da CAPES a instrução dos procedimentos específicos nos termos da Portaria MEC nº 609, de 20 de maio de 2008.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se à normatização dos procedimentos técnicos de análise de articulação/oferta entre Instituições Públicas de Ensino Superior, cursos e polos no âmbito da Diretoria de Educação a Distância da CAPES, visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos internos e à consolidação da gestão das articulações e ofertas no Sistema UAB.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Diretoria de Educação a Distância (DED)

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

- I - articulação: a associação de um curso a ser ofertado por determinada Instituição Pública de Ensino Superior a determinado polo de apoio presencial do Sistema UAB;
- II - oferta: abertura de uma turma de determinado curso em determinado polo;
- III - SisUAB: Sistema informatizado de gerenciamento dos dados e informações do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ARTICULAÇÃO/OFERTA

Art. 4º O processo de articulação/oferta deverá ser realizado em duas etapas:

- I - proposta; e
- II - análise.

Seção I

DA PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO/OFERTA

Art. 5º A proposta de articulação/oferta deverá:

- I - ser realizada mediante ofício do Coordenador UAB com concomitante preenchimento dos dados da articulação/oferta no SisUAB pela Instituição Pública de Ensino Superior; e
- II - respeitar os cronogramas estabelecidos e divulgados oportunamente pela Diretoria de Educação a Distância da CAPES; ou
- III - advir de pré-articulações nos Fóruns Permanentes de Apoio à Formação Docente.

Seção II

DA INSTRUÇÃO PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ARTICULAÇÃO/OFERTA

Art. 6º Para fins de instrução para a análise e a aprovação de propostas de articulação/oferta entre Instituição Pública de Ensino Superior, cursos e polos de apoio presencial no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil da Diretoria de Educação a Distância da CAPES, deve(m) o(a):



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Diretoria de Educação a Distância (DED)

I - Instituição Pública de Ensino Superior

- a) integrar oficialmente o Sistema Universidade Aberta do Brasil; e
- b) possuir credenciamento e autorização do Ministério da Educação para oferta de cursos na modalidade a distância.

II - Curso

- a) integrar o Sistema Universidade Aberta do Brasil mediante chamada pública específica ou ser proposto pelo Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente;
- b) ter disponibilizado no SisUAB Projeto Pedagógico, documento de aprovação nas instâncias institucionais de competência, dados cadastrais gerais do curso, da coordenação, das disciplinas, da carga horária e da proposta de articulação/oferta;
- c) possuir aprovação do Projeto Pedagógico por comissão de especialistas *ad hoc* designada pela CAPES;
- d) ter preenchido adequadamente o cadastro discente (no caso de reoferta) e atualização do cadastro discente para a continuidade do financiamento das ofertas vigentes;
- e) ser articulado em polos que não possuam restrição quanto a processos de avaliação e supervisão do Ministério da Educação;
- f) ser articulado em número mínimo de 5 (cinco) polos; e
- g) atender à seguinte distribuição mínima de vagas por polo e curso, por modalidade de curso:

Tabela 1 – Quantitativos mínimos de vagas por polo e de vagas por curso, por modalidade de curso.

NÍVEL DO CURSO	MÍNIMO DE VAGAS POR POLO	MÍNIMO DE VAGAS POR CURSO
GRADUAÇÃO (SEM LABORATÓRIO)	25	125
GRADUAÇÃO (COM LABORATÓRIO)	20	100
ESPECIALIZAÇÃO	30	150
APERFEIÇOAMENTO / EXTENSÃO	30	150

III - Polo

- a) integrar oficialmente o Sistema Universidade Aberta do Brasil;
- b) estar cadastrado no SisUAB;
- c) possuir Acordo de Cooperação Técnica assinado entre si, a CAPES e a Instituição Pública de Ensino Superior; e
- d) estar apto a receber nova articulação/oferta.

Art. 7º As propostas de articulação/oferta serão analisadas mediante Parecer com base no disposto no art. 1º.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Diretoria de Educação a Distância (DED)

CAPÍTULO IV

DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 8º São considerados casos especiais, para efeito desta Instrução, as propostas de articulação/oferta que não atenderem a uma ou mais determinações do art. 6º.

Parágrafo único. Os casos especiais deverão ser oficiados e justificados à Diretoria de Educação a Distância da CAPES que, no âmbito de suas competências, analisará o mérito da(s) solicitação(ões) com base nos seguintes critérios:

- I - Priorização a articulação/oferta em regiões com baixo desenvolvimento da educação; e/ou
- II - Indução às áreas do conhecimento estratégicas para a formação de professores para a Educação Básica, gestores públicos e profissionais para o desenvolvimento do País.

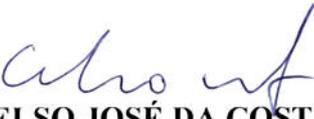
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor em 10 de fevereiro de 2011.

Art. 10 Ficam formalmente revogados os dispositivos análogos anteriores a esta Instrução.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação a Distância da CAPES.


CELSO JOSÉ DA COSTA
Diretor de Educação a Distância